



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1094 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Altera, suprime e acresce dispositivo a que especifica pela Lei Municipal nº. 791 de 28 de outubro de 2015, e dá outras providências.”

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (.....)

VII - Aquisição de móveis, imóveis, equipamentos, veículos, construção, ampliação, reforma de bens imóveis destinados à rede pública e não governamental de uso exclusivo à pessoa idosa.

Art. 4º. (.....)

I - financiamento de projetos, programas e serviços voltados para atendimento, promoção, proteção e defesa dos idosos;

(....)

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I;

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial, em instituições financeiras públicas.

Art. 6º Ocorrendo à extinção da instituição destinatária de eventuais recursos do Fundo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, nos moldes do art.35, § 5º da

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Lei Federal n.º: 13.019, de 2014, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção, ser formalizado promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal.

Art. 2º. Ficam acrescidos dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que “institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (.....)

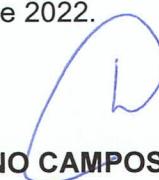
VIII - Custear capacitações, treinamentos para os conselheiros e profissionais que atuam na rede de proteção ao idoso.

Parágrafo único. Para aquisição de imóveis ou veículos com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a que se refere o art.2º, VII, desta Lei, a instituição deverá estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e em funcionamento no mínimo 03 (três) anos no município. Reformas, ampliação ou manutenção só poderão ser realizadas em sede própria. **(Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 012/2022)**

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IX do artigo 4º da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que “institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e dá outras providências”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquela disposição conflitante da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015.

Santana do Paraíso, 27 de junho de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal